

de candidatura, o qual não poderá exceder o segundo ano completo após a conclusão do investimento.

9 — A não confirmação das características que determinaram o enquadramento do projecto nos objectivos temáticos determinará a rescisão do contrato de concessão de incentivos.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

#### Despacho n.º 19 624-D/2006

Considerando que o elevado número de candidaturas aprovadas e em fase de aprovação para apoios co-financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME) conduz a uma situação que se traduz num compromisso orçamental que esgota a dotação financeira disponível no Programa;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com as regras estabelecidas ao nível da gestão do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (OCA III), os projectos têm de ter decisão até 31 de Dezembro de 2006;

Entende-se ser indispensável a suspensão da apresentação de candidaturas aos apoios em questão.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É suspensa a partir da data de entrada em vigor do presente despacho a apresentação de candidaturas aos apoios co-financiados pelo FSE no âmbito do PRIME regulamentados pela Portaria n.º 1285/2003, de 17 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1318/2005, de 26 de Dezembro.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos na data da sua publicação.

21 de Setembro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

#### Despacho n.º 19 624-E/2006

A Portaria n.º 88-E/2006, de 24 de Janeiro, criou o Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — Desenvolvimento Internacional (SIME Internacional) e aprovou o respectivo Regulamento de Execução.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do citado Regulamento, a selecção dos projectos é efectuada por fases, cujos períodos e dotações orçamentais são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação, que poderá, para cada uma das fases, definir mercados prioritários, objectivos de carácter temático, regras específicas de elegibilidade e de selecção dos projectos e zonas de modulação regional (NUT) abrangidas.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É aberta uma nova fase de selecção de projectos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 88-E/2006, de 24 de Janeiro, que tem a duração de 30 dias úteis contados a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, sendo aplicável a todas as regiões do território nacional.

2 — A dotação orçamental afecta às candidaturas apresentadas nesta fase é de 10 milhões de euros, dos quais 4 milhões de euros afectos a projectos apresentados por novos exportadores e a restante dotação a projectos considerados gerais.

3 — No caso de uma das parcelas de orçamento referidas no número anterior não ser totalmente comprometida, pode a verba remanescente crescer à outra parcela.

4 — No caso de os projectos elegíveis de novos exportadores excederem a dotação orçamental específica, serão objecto de uma segunda hierarquização em conjunto com os restantes projectos para efeitos de afectação da dotação correspondente aos projectos considerados gerais.

5 — Para efeitos de enquadramento no presente despacho, consideram-se novos exportadores as empresas que observem a seguinte condição:

$$\text{Peso das vendas ao exterior} = \frac{\text{Vendas ao exterior}}{\text{Vendas totais}} \times 100 \leq 15\%$$

6 — Para efeitos do número anterior:

a) As vendas ao exterior e as vendas totais incluem vendas de produtos e mercadorias e prestação de serviços;

b) As vendas ao exterior das empresas devem estar devidamente relevadas na contabilidade das empresas;

c) Para determinação do peso das vendas ao exterior, os valores das vendas ao exterior e das vendas totais correspondem à média dos três anos anteriores à data de abertura da presente fase de candidaturas.

7 — Na presente fase de candidaturas são determinadas as seguintes regras específicas a observar na determinação da elegibilidade das despesas:

a) Os limites máximos absolutos de elegibilidade estipulados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do anexo B do Regulamento de Execução do SIME Internacional são de € 7500 e de € 20 000, respectivamente;

b) O limite máximo absoluto de elegibilidade estipulado no n.º 3 do anexo B do Regulamento de Execução do SIME Internacional é de € 45 000.

8 — Na presente fase de candidaturas, consideram-se prioritários e de proximidade os mercados constantes do anexo do presente despacho.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

#### ANEXO

#### Mercados prioritários e de proximidade

##### Sectores do turismo

Mercados de proximidade — Espanha.

Outros mercados:

Europa — Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Noruega, Polónia, Reino Unido, República Checa, Rússia, Suécia e Suíça;

Outros — Brasil, Canadá, EUA, Japão.

##### Outros sectores de actividade

Mercados de proximidade:

Espanha;

Magrebe — Argélia, Líbia, Marrocos, Tunísia.

Outros mercados:

Europa — Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Rússia, Ucrânia; América Latina — Argentina, Brasil, Chile, Cuba, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela;

PALOP — Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe;

Países produtores de petróleo e gás natural — Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Nigéria, Qatar;

Outros — China, EUA, Índia.

#### Despacho n.º 19 624-F/2006

A Portaria n.º 88-A/2006, de 24 de Janeiro, aprovou o novo Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Economia Digital (SIED), o qual tem como objectivo apoiar estratégias promovidas por pequenas e médias empresas para adesão ou reforço da participação na economia digital, devidamente sustentadas através de um plano de acção fundamentado, e que permitam a concretização de processos de negócio desmaterializados com clientes e fornecedores através da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do citado Regulamento, a selecção dos projectos é efectuada por fases, cujos períodos, zonas de modulação regional (NUT) abrangidas e dotações orçamentais são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação, que poderá, no caso das fases temáticas, definir, entre outras especificidades, os investimentos mínimo e máximo elegíveis, os critérios específicos de selecção e o orçamento específico, bem como a taxa máxima de apoio.

Assim, determina-se o seguinte:

É aberta a 2.ª fase de apresentação de candidaturas ao Sistema de Incentivos à Economia Digital, cujo Regulamento se encontra aprovado pela Portaria n.º 88-A/2006, de 24 de Janeiro, que tem a duração de 30 dias úteis contados a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, sendo aplicável a todas as regiões do continente.

A dotação orçamental para as candidaturas apresentadas nesta fase é de 10 milhões de euros.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

#### Despacho n.º 19 624-G/2006

A Portaria n.º 188/2004, de 26 de Fevereiro, aprovou o Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo